

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA – MPE/BA E A ASBEC -
SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA LTDA PARA ATUAÇÃO NAS ÁREAS
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante designado MPE/BA, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ sob nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª avenida, nº 750, CEP. 41745-004, CAB, Salvador, Bahia, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 11, de 18 de janeiro de 1996, doravante denominado MPE/BA; e, do outro lado, A **ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA**, Mantenedora do Centro Universitário Jorge Amado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 01.120.386/0001-38, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 6775-Trobogy, Município de Salvador, Estado da Bahia, CEP 41.175-130, doravante denominada UNIJORGE.

RESOLVEM, firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante a assunção dos seguintes compromissos:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR: ANTICORRUPÇÃO

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica, e de modo geral, para todos os atos e entendimentos entre as partes, informamos ao **MPE/BA** a respeito da política anticorrupção praticada pela **UNIJORGE**:

A **UNIJORGE**, devido a sua estrutura societária, está comprometida com todas as leis vigentes, incluindo a lei anticorrupção ANTI U.S. FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT – FCPA/USA, exigindo de seus diretores e funcionários condutas condizentes com a ética e moral, assim como das empresas, pessoas ou intermediários, contratados, que vierem a lhe prestar serviços ou fazerem negócios para que estes tomem ciência e assumam o mesmo comportamento.

Para tanto, a **UNIJORGE** desde já adverte que não manterá relações comerciais ou profissionais com empresas ou pessoas que utilizem praticas que estejam em desacordo com esses princípios e que, caso venha saber de eventual desvio de conduta em face dos mesmos, desde já, ficam cientes que tal fato será caracterizado como justa causa passível de rescindir, de plano direito,



negócios, contratos e serviços, mesmo que estejam em vigor e em andamento, assumindo o infrator a total responsabilidade dos atos praticados e danos causados à imagem da empresa, sem que lhes caiba qualquer pretensão a reclamar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente instrumento tem como objeto o estabelecimento de cooperação técnica entre os Signatários, visando, mediante a conjunção de esforços e a realização de ações conjuntas, promover cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida para a população LGBTQIA+.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS DAS PARTES.

2.1. DOS COMPROMISSOS DA UNIJORGE:

- 2.1.1 Colaborar com o conhecimento sobre direitos e deveres do público-alvo LGBTQIA+, através da realização de palestras e/ou atendimentos jurídicos individualizados ou coletivos, por meio do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), ligado ao curso de Direito;
- 2.1.2 Ofertar o serviço de apoio psicológico e acompanhamento de psicoterapia por meio do serviço de psicologia do Núcleo AMADO, vinculado à Escola Clínica de Psicologia da UNIJORGE;
- 2.1.3 Promover ações de saúde, vinculadas ao projeto AMADO, por meio da colaboração do curso de Enfermagem da Unijorge e outros cursos da instituição que porventura integrem o referido núcleo;
- 2.1.4 Colaborar com a construção de novos conhecimentos para o público-alvo, através da oferta de palestras, oficinas e/ou participação em reuniões, voltadas para a promoção dos Direitos Humanos, acolhimento do público LGBTQIA+, considerando o interesse e disponibilidade de ambas as organizações;
- 2.1.5 Realizar atividades e mutirões nas comunidades, relacionados aos objetivos do presente Termo de Cooperação;



- 2.1.6 Realizar triagem e encaminhamento ao MPE/BA dos casos envolvendo a população LGBTQIA+, vítimas de transfobia, violência doméstica e outras formas de violências relativas à condição de LGBTQIA+.
- 2.1.7 Encaminhamento ao MPE/BA de situações relacionadas a população LGBTQIA+ que possam ser consideradas de interesse coletivo.

2.2. DOS COMPROMISSOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO – MPE/BA:

- 2.2.1 Participar e apoiar ações do projeto AMADO, através da realização de palestras e prestação de orientações e instruções no que concerne aos direitos da população LGBTQIA+, na cidade de Salvador, por intermédio da 1ª Promotoria de Direitos Humanos/4º promotor de justiça;
- 2.2.2 Promover a realização de mutirões educativos para divulgação dos direitos e garantias da população LGBTQIA+, em conjunto com o projeto AMADO, na cidade de Salvador, por intermédio da 1ª Promotoria de Direitos Humanos/4º promotor de justiça;
- 2.2.3 Promover a realização de mutirões para fins de alteração de registro civil da população LGBTQIA+, em conjunto com o projeto AMADO, na cidade de Salvador, por intermédio da 1ª Promotoria de Direitos Humanos/4º promotor de justiça;
- 2.2.4 Receber os casos triados pelo projeto AMADO, no atendimento às pessoas LGBTQIA+, vítimas de violência e identificar as ações cabíveis para intervenções ministeriais, ressalvada a garantia da independência funcional dos membros do Ministério Público para tomada das medidas cabíveis;
- 2.2.5 Receber os casos triados pelo projeto AMADO, de interesse coletivo da população LGBTQIA+, identificando as ações cabíveis para intervenções ministeriais, ressalvada a garantia da independência funcional dos membros do Ministério Público para tomada das medidas cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS FINANCEIROS



3. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve repasse de recursos financeiros entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4. O presente Termo terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, com início de vigência a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, mediante celebração de aditivo neste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, a qualquer momento, pelas PARTES, bastando, para tanto, comunicação expressa do partícipe interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA — DA AÇÃO PROMOCIONAL

6. Nas ações promocionais relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será destacada, sempre que possível, e de acordo com os demais parceiros, o nome do PROJETO AMADO, UJ E MPE/BA, mediante aprovação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

7. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as PARTES, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante desta Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA ASSINATURA DIGITAL

9. As partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento poderão ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.

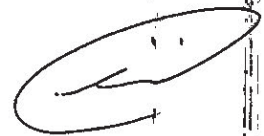
CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).



10.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam o presente em 03 (três) vias, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador-BA, , de 2022.

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI

Ministério Público do Estado da Bahia

Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

Procuradora-Geral de Justiça


Nédio Luiz Pereira Júnior
Reitor
Centro Universitário Jorge Amado
UNUORGE

ASBEC - SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____
3. _____ CPF: _____

PORTARIA Nº 150/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01087.0007169/2023-92, RESOLVE designar os servidores Susi Delgado Cardoso, matrícula 352.303 e Ricardo Allan Dantas Barbosa, matrícula 354.821, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 050/2023 - SGA, relativo ao fornecimento de água mineral para a Promotoria de Justiça Regional de Porto Seguro-BA.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 25 de abril de 2023.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0009766/2023-78. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Tays Evangelista Neri. Objeto: Licença de uso de voz e/ou imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na ação "Março Mulheres" e em materiais de comunicação e/ou divulgação com temas institucionais diversos. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado ao Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA - Nº 167/2022 - SGA Processo: 19.09.02335.0006479/2023-83. Parecer Jurídico: 265/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa REICH ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 22.938.566/0001-00. Objeto contratual: o a realização Obra de reforma do pavimento térreo e do 3º pavimento do edifício sede do Ministério Público do Estado da Bahia localizado à 5 a Avenida do CAB nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador, Bahia. Objeto do aditivo: a alteração da Planilha de Preços Unitários (Apenso I) do Contrato nº 167/2022-SGA, com o aumento de quantitativo previsto para 03 (três) itens existentes na planilha e inclusão de 12 (doze) novos itens, correspondente a um acréscimo de R\$ 37.124,41 (trinta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e um centavos), equivalente a 2,48% do valor global inicialmente contratado que passa de R\$1.499.975,03 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e três centavos) para R\$1.537.099,44 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0048 – Ação (P/A/OE) 7508 – Região 7800 - Destinação de Recursos 0.355 - Natureza de Despesa 44.90.51.

*Retifica publicação constante da Edição nº 3.318 do Diário da Justiça Eletrônico do dia 25/04/2023.

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Processo: 19.09.02180.0013175/2022-94. Parecer Jurídico: 664/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o ASBEC- Sociedade Baiana de Educação e Cultura Ltda, mantenedora do Centro Universitário Jorge Amado, CNPJ nº 01.120.386/0001-38. Objeto do Acordo de Cooperação: o estabelecimento de cooperação técnica entre os Signatários, visando, mediante a conjunção de esforços e a realização de ações conjuntas, promover cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida para a população LGBTQIA+. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura das partes convenientes em 26 de abril de 2023.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02169.0030374/2022-78. Parecer Jurídico: 210/2023. Partícipes: Ministério Público do Estado da Bahia e Aleias Infantis SOS Brasil, CNPJ nº 35.797.364/0001-91. Objeto: Ações conjuntas voltadas para fortalecer os Municípios e entidades, no Estado da Bahia, que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes na sistematização, organização, oferta e monitoramento dos serviços de acolhimento, à luz do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitário e da Resolução do CNAS nº 23, de setembro de 2013, que dispõe sobre reordenamento dos serviços de acolhimento para crianças, adolescentes e jovens. Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data da assinatura pelas partes.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 145/2023

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

IDEA nº 003.9.410390/2022

Origem: 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 2º Promotor

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante: Margarida Silva Palmeira

Investigado: Inexistente

(OBJETO OMITIDO DESTE EDITAL PARA RESGUARDAR A PRIVACIDADE DA CRIANÇA/ADOLESCENTE)

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à 8ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude – 2º Promotor.